LEI 748/98 de 30 de Abril de 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGO

Art. 1º - É criada a função pública de Professor Nível 1 A, Professor Nível 2 e Regente Auxiliar de Ensino Nível 3 A, tendo por objetivo a manutenção do ensino público fundamental, Professor nível 1 A, de 1ª à 4ª série, Professor nível 2, de 5ª a 8ª série, regente auxiliar de ensino nível 3 A , de 5ª à 8ª série.

Parágrafo Único: A denominação e remuneração são as constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Terá prioridade absoluta para a designação de que trata o artigo anterior:

I- O candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação;

II- Ex-servidor público municipal, desde que tenha exercido a mesma função ou cargo anteriormente, observado o maior tempo de serviço;

III- Ex-servidor público municipal;

IV- Outros , que não tiverem , em nenhum momento, qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - É vedada a alteração da ordem estabelecida neste artigo, para efeito de designação para o exercício da função.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública se fará por ato que determine o prazo, o motivo e a situação do designado em relação às disposições deste artigo, sob pena de sua nulidade e da responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Art. 3º – Com fundamento nas Leis 9.394, de 20/12/96 e 9.424, de 24/12/96, o padrão de vencimento do cargo de Professor Nível 1 , prescrito na Lei Municipal nº589/94, passa a partir da vigência desta Lei, para R$234.00 (duzentos e trinta e quatro reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O padrão de vencimento ora proposto será obrigatoriamente observado, quando da edição do plano de cargos, carreira e salários do magistério.

ART. 4º- O padrão de vencimentos do cargo de Regente Auxiliar de Ensino 1, Regente Auxiliar de Ensino 2 e Regente Auxiliar de Ensino 3, de que trata o anexo único da Lei 631/95, passa à partir da vigência desta Lei, para:

I – Regente Auxiliar de Ensino 1 - R$139.00
II - Regente Auxiliar de Ensino 2 - R$153.68
III - Regente Auxiliar de Ensino 3 - R$180.00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos – MG , 30 de Abril de 1998.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor Nível 1 A	R$220.00	MAGISTÉRIO
Professor Nível 2	R$353.00	Hab. Específica
Regente Auxiliar de ensino Nível 3 A	R$242.00	Hab. não específica

PROTOCOLO
Folhas 57 1633
às 14:50
Arinos 04 05 98
Técnico de Atividade Legislativo